



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 152/2022 ANO XIII

Divulgação: quarta-feira, 31 de agosto de 2022

Publicação: quinta-feira, 01 de setembro de 2022

Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha  
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos  
Corregedor

Giovani V. Mendes  
Sec.Esp.Presidência

### PRESIDÊNCIA

#### ATO(S) DO PRESIDENTE

Deferindo:

- à servidora Maria Letícia Almeida Valadares, JME-0225-9, Oficial Judiciária, a averbação do tempo líquido de 411 (quatrocentos e onze) dias, ou 1(um) ano, 1 (um) mês e 16 (dezesesseis) dias, prestados à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 40, § 9º, da Constituição Federal, e de 305 (trezentos e cinco) dias, ou 10 (dez) meses e 5 (cinco) dias, prestados à iniciativa privada, para fins de aposentadoria, nos termos do art. 201, § 9º, da Constituição Federal e do art. 1º, inciso I, da Portaria-Conjunta TJ/TA/TJM n. 45/2003, de 04/11/2003.

- ao servidor Eduardo Agrícola Batista da Silva, JME 0963-0, Oficial Judiciário, a averbação do tempo líquido de 1.616 (um mil seiscentos e dezesseis) dias, ou 4 (quatro) anos, 5 (cinco) meses e 6 (seis) dias de serviço prestado à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG, para fins de aposentadoria, férias-prêmio e disponibilidade, nos termos do art. 40, § 9º, da Constituição Federal e art. 31, § 4º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 57, de 15/07/2003.

- a compensação de 5 (cinco) dias decorrentes de créditos de plantão judicial, requerida pelo Desembargador Fernando José Armando Ribeiro, no período de 12/09/2022 a 16/09/2022, nos termos do § 3º do art. 123 da Lei Complementar n. 59/2001 c/c art. 12 da Resolução TJMMG n. 253/2021.

### SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

#### ATO(S) DO SECRETÁRIO

LISTA DEFINITIVA DE CANDIDATOS INSCRITOS NA PROMOÇÃO VERTICAL 2022			
<b>OFICIAL JUDICIÁRIO</b>			
<b>Classe D para C</b>			
	MATRÍCULA	NOME	ESPECIALIDADE
1	0532-7	Gisele Silveira Castro	Oficial Judiciária
2	0533-5	Ítalo Menezes Campos	Oficial Judiciário
3	0535-1	Lisiany Oliveira de Paula	Oficial de Justiça
4	0536-0	Nádia Prata Neves	Oficial Judiciária
<b>Classe C para B</b>			
	MATRÍCULA	NOME	ESPECIALIDADE
5	0364-6	Ana Carolina de Mattos	Oficial Judiciária
6	0377-8	Herbert Gomes Colen	Ass. Téc. de Controle Financeiro
7	0638-9	Larissa Reis Frossard	Oficial Judiciária
8	0376-0	Luiz Gustavo Cyrino Viana	Oficial Judiciário
9	0380-8	Weslei Batista da Silva	Oficial Judiciário
<b>ANALISTA JUDICIÁRIO</b>			
<b>Classe C para B</b>			
	MATRÍCULA	NOME	ESPECIALIDADE
10	0540-8	Bruno César Ferreira	Contador
11	0534-3	Luiza Viana Torres	Analista Judiciária
12	0550-5	William Marcondes de Freitas Santos	Analista de Tecnologia da Informação

---

---

**GERÊNCIA JUDICIÁRIA**

---

---

**PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃO****MATÉRIA CRIMINAL****APELAÇÃO**

Processo eproc n. 0001332-82.2017.9.13.0002

Referência: Processo eproc n. 0001344-96.2017.9.13.0002

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelado: José Roberto de Brito

Advogado(s): Lucas Otávio Pereira Rezende (OAB/MG 184558) e outro(s)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso de apelação do Ministério Público, para reformar a sentença e condenar o réu pela prática do crime de homicídio culposo (art. 206, caput, do Código Penal Militar), sem agravação de pena, estabelecendo a pena definitiva em 1 (um) ano de detenção, a ser cumprida em regime aberto, com a concessão do *sursis* penal, mediante as condições a serem estabelecidas pelo Juízo da execução.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO CULPOSO – GOLPE DENOMINADO “MATA LEÃO” – EXCESSO COMPROVADO – IMPERÍCIA CARACTERIZADA – SUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LÉGAL – AGRAVANTES QUE SE IDENTIFICAM COM O PRÓPRIO TIPO PENAL – NÃO INCIDÊNCIA DAS AGRAVANTES – CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO MINISTERIAL PROVIDO EM PARTE.**

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo